



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA JSL S.A.

celebrado entre

JSL S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datada de
11 de junho de 2025.

ESTA ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ELABORADA, INICIALMENTE, SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO GUIA ANBIMA DE MELHORES PRÁTICAS DE PADRONIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da JSL S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A celebração da presente Escritura de Emissão foi autorizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de junho de 2025, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o estatuto social da Emissora ("RCA da Emissora").

1.1.1. Por meio da RCA da Emissora, foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão e das debêntures e a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliário") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), serão realizadas, conforme aplicável, com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.2. Registro da Oferta na CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contado da divulgação do anúncio de

encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA da Emissora

2.4.1. A RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo sexto, na forma prevista no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.4.1.1. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da entrega pela JUCESP da RCA da Emissora devidamente registrada.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.1, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por

meio da B3.

2.7. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre: **(i)** Investidores Profissionais livremente; **(ii)** Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.8. Dispensa de Prospecto e Documento de Aceitação

2.8.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.8.2. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, na presente Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** o sumário de dívida, elaborado nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv)** o aviso ao mercado, divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 e os Anúncios de Início e de Encerramento.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: **(i)** transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a Lei nº 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros,

córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como **(ii)** a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; **(iii)** o comércio de contêineres plásticos, papéis plásticos; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; **(iv)** comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; **(v)** atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte de produtos de terceiros podendo ainda; **(vi)** participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.5.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por seu representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.1. Na hipótese da Cláusula 3.5.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.2. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos

serviços relativos às Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da JSL S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.2. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.7.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.8. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Público-alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Público-Alvo").

3.8.1. Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados:

(i) “Investidor(es) Profissional(is)”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

(ii) “Investidores Qualificados”: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de junho de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de

início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição").

4.9.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número inteiro de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n"; e

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,3000;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.11.4. Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, referida

Assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.7. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária, oferta de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de

Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração
20 de dezembro de 2025
20 de junho de 2026
20 de dezembro de 2026
20 de junho de 2027
20 de dezembro de 2027
20 de junho de 2028
20 de dezembro de 2028
20 de junho de 2029
20 de dezembro de 2029
Data de Vencimento

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária, oferta de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de junho de 2029 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
20 de junho de 2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores e, caso aplicável, no jornal de divulgação indicado no Formulário Cadastral mais recente à época disponível na CVM, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização. O anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses (exclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 20 de junho de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas na página da Emissora na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1.2.1

abaixo.

5.1.2.1. O valor do prêmio do item (iii) da Cláusula 5.1.2 acima deve ser calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total indicado no inciso (iii) da Cláusula 5.1.2 acima;

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;

Prêmio = 0,3000% (trinta centésimos por cento) a.a. (ao ano);

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.3. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.4. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas

eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 20 de junho de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** de prêmio de incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1.2.1 acima.

5.2.2. O valor remanescente da remuneração das Debêntures continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas na página da Emissora na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas; em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos, com cópia para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de Amortização Extraordinária Facultativa que deve ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor previsto na Cláusula 5.2.1; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.5. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa apurada após o referido pagamento.

5.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" ou "Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas na página da Emissora na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a forma de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o prazo de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(iv)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.2. Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tais Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual não poderá ser negativo, a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, aplicando-se sobre o valor total dos itens (i) e (ii) acima um prêmio informado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.3.5. O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra **(a)** a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emissora; **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) alteração do Controle societário atual da Emissora, sendo que, para fins desta Escritura de Emissão, "Controle" significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto se **(a)** for previamente autorizada pelos Debenturistas; ou **(b)** for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, **(1)** entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, **(2)** com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emissora para sociedade de participação (*holding*) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Emissora ("Holding"), **(3)** com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emissora em favor da Holding, desde que, nesse caso, **(A)** a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emissora com relação à totalidade das obrigações representadas nesta Escritura de Emissão, e **(B)** a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 6.1.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da *Holding*, e/ou **(4)** com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos e/ou obrigações de titularidade da Emissora em favor de sociedade sob seu Controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Emissora se torne solidariamente

obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas nesta Escritura de Emissão ("Reorganização Societária Autorizada");

(v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora, para redução do capital social da Emissora por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, ou **(b)** se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, decorrentes de operações de captação de recursos por elas contratadas ou emitidas no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, que resulte em uma obrigação de pagamento da Emissora e/ou das suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora, em qualquer hipótese;

(vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, sem a prévia e expressa autorização mediante consulta aos Debenturistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) (a) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(1)** total ou parcial das Debêntures e/ou **(2)** de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou **(b)** caso a Emissora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular ou invalidar esta Escritura de Emissão ou os demais documentos relativos à Oferta;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de

uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; ou

(x) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados;

(ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos contratadas ou emitidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no maior entre **(a)** o prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, **(1)** pela Emissora da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(2)** pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos Debenturistas, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Emissora, conforme o caso, **(b)** o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou **(c)** a data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que trata a Cláusula 9 abaixo;

(iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou

suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

(v) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; **(c)** foram prestadas pela Emissora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou **(d)** o protesto foi devidamente quitado pela Emissora;

(vi) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emissora, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emissora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(vii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se **(a)** em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emissora continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou **(b)** prévia e expressamente autorizado, mediante consulta aos Debenturistas, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(viii) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da

Emissão **(a)** em qualquer trimestre, ou **(b)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento em que não existirem emissões da Emissora vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados **(i)** pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora e **(ii)** trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente ao Agente Fiduciário, (salvo se não estiverem disponíveis no site da Emissora ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025. A apuração dos Índices Financeiros (conforme planilha de cálculo) será realizada pela Emissora nos termos acima e encaminhada ao Agente Fiduciário. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

“EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*); ou (2) a partir do momento em que não existirem mais dívidas da Emissora, essa definição passa a ser considerada como: “Dívida Financeira Líquida”: saldo total dos empréstimos

e financiamentos, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*)”;

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, impostos, depreciações, amortizações, *impairment* dos ativos, custo dos veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

6.1.6. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e sejam de sua responsabilidade;
- (ii)** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a esta Escritura de Emissão, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii)** utilizar os recursos disponibilizados em função das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(iv) manter contratados e vigentes, os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca da contratação e manutenção de seguros;

(v) conforme políticas atuais da Emissora, envidar os melhores e razoáveis esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emissora, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Material Adverso;

(vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;

(viii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir – e fazer com que suas Controladas cumpram – todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;

(ix) manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a

autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão, desde que o Agente Fiduciário tenha adotado, às expensas da Emissora, todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente por escrito a Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(x) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

(xi) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura ou no respectivo Documento da Operação, informar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do questionamento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

(xii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xiii) cumprir com as obrigações de **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; **(b)** submeter suas

demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e **(d)** fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito das Debêntures, conforme aplicável;

(xiv) exceto por descumprimentos **(a)** que não geram um Efeito Material Adverso; ou **(b)** sejam objeto de questionamentos nas esferas administrativas ou judiciais cumprir rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em especial a legislação trabalhista e previdenciária;

(xv) respeitar a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação ("Legislação Socioambiental"), sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado pela existência de decisão judicial ou administrativa final;

(xvi) proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) quando aplicável e exigido por autoridade ou órgão competente, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo etc.) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;

(xviii) divulgar a ata da RCA da Emissora e esta Escritura de Emissão na sua página na rede mundial de computadores e no sistema Empresas.Net;

(xix) fornecer ao Agente Fiduciário, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:

(a) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação

aplicável para a sua divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social e cópia das informações trimestrais (ITRs) da Emissora, ambas acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(b) em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos ao Agente Fiduciário das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de requerimento do Agente Fiduciário nesse sentido, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a emissão das Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento pela JUCESP, enviar 1 (uma) via eletrônica (.pdf), das Assembleias Gerais de Debenturista (conforme definido abaixo) que integrem a Emissão, arquivadas na JUCESP; e

(g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer

Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula 6 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta obrigação não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxi) cumprir e fazer com que seus representantes cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;

(xxii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(xxiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;

(xxv) manter sempre atualizado o registro de emissor de valores mobiliários na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;

(xxvi) manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

(xxvii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de

Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar sobre quaisquer matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça; e

(xxviii) não realizar e não permitir que suas controladas realizem, inclusive por intermédio de terceiros, contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.1.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.1.4. Para os fins da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00

Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A. (Antiga 1ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1000.000
Espécie	Flutuante
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental Rio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2031 (1ª Série); 15/07/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,6739% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,8405% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 8,0525% (1ª série); IPCA + 8,3368%. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/7/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	com garantia flutuante
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/9/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografia
Garantias	S/A
Data de Vencimento	20/12/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	19ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,17% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ponto Veículos S.A. (Antiga 3ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	17ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/2/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	13ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	5/3/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	14ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.573.200.000,00
Quantidade	2.573.200
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	9/4/2029
Remuneração	1º período de capitalização: PTAX + 9,8160% a.a 2º período de capitalização: PTAX + 8,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Original Veículos S.A. (Antiga 4ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/6/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/6/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	11ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/6/2029
Remuneração	100% Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	15ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$340.000.000,00
Quantidade	340.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/7/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30

Enquadramento	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	1ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirolgráfaria com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	16ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
Espécie	quirolgráfaria com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/11/2028 (1ª Série); 27/11/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	20ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirolgráfaria, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/6/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	21ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 13ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.400.000.000,00
Quantidade	260.000 (1ª Série); 1.140.000 (2ª Série)
Espécie	quirolgráfaria com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/08/2027 (1ª Série); 10/08/2028 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/12/2024 (6ª Série); 03/06/2025 (7ª Série); 03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028 (14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.(Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Automob Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	18/4/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	7/6/2028
Remuneração	114% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valor Total da Emissão	R\$80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/9/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/6/2028
Remuneração	100% Taxa Di + 2,85% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Holding e Locação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$71.000.000,00
Quantidade	71.000
Espécie	com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/7/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 2,60 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/9/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária
Emissão	4ª Emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$856.250.000,00
Quantidade	486.707 (1ª Série); 369.543 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	15/09/2031 (1ª Série); 15/09/2031 (2ª Série)
Remuneração	Prefixado em 13,6232% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,9148% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à

Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.2.5. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, incidente desde a data da referida inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.7. Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de

documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.2.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.11. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer com, no

mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo abaixo.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente

Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgado nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiv)” abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou

privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período.

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) divulgar as informações referidas na alínea “(a)” do inciso “(xiii)” desta Cláusula 8.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 6 acima e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

8.6.3. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.1 8.6.2 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita na Cláusulas 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a

estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Declarações do Agente Fiduciário

8.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 17;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente

assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.4 acima.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

9.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

9.3. Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos

Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que tal presença será obrigatória.

9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

9.5.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação em primeira ou segunda convocação: **(i)** a Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** as disposições desta Cláusula 9.5; **(vii)** os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima; **(viii)** as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa; e **(ix)** desta Cláusula 9.5.2. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item "vii" desta Cláusula 9.5.2, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.5. acima. Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara que, na presente data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as suas obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados às Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv)** tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (v)** não existe contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar esta Escritura de Emissão, **(b)** causar um Efeito Material Adverso, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(vi) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;

(vii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que o Agente Fiduciário e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a esta Escritura de Emissão, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;

(viii) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emissora ou a esta Escritura não divulgados ao Agente Fiduciário cuja omissão, no contexto das Debêntures, faça com que alguma declaração constante desta Escritura seja insuficiente, incorreta ou inverídica;

(ix) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios, exceto **(a)** em relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(b)** nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;

(x) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;

(xi) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emissora que afete a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiii) em seu melhor conhecimento, não tem contra si de investigações ou processos em curso; **(1)** em razão da prática de atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente que resulte em Efeito Material Adverso, ou **(2)** em razão de práticas de atos que importem na discriminação de raça ou gênero, formas

contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período que foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora acima referida foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora; e

(xxiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão.

10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Material Adverso” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão

ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park,
Itaim Bibi – SP, CEP 04530-001

At.: Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio; Talisson De Oliveira Castro; Viviane
Rodrigues; Fernanda Vitiello Alcantara; Fabio Truffa de Oliveira; Ilka Moreira dos
Santos Loiola; Carlos Eduardo Sousa e Silva

Tel.: (11) 11 3154-4000 / (11) 2377-7012 / (11) 2377-7170 / (11) 2377-8702 /
(11) 2377-7206 / (11) 2377-7759 / (11) 3154-4012

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br / talisson.castro@jsl.com.br
/viviane@simpar.com.br / fernanda.vitiello@simpar.com.br /
fabio.truffa@simpar.com.br / ilka.loiola@simpar.com.br / carlos.esilva@jsl.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da
Tijuca, CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco/ SP

At.: Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (*e-mail*) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo eletrônico emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.2. Irrevogabilidade.

11.2.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Alterações.

11.3.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a Data de Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam

acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Renúncia.

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Custos de Registro.

11.5.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.6.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Independência das Cláusulas.

11.7.1. Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutíveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executíveis,

até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.8. Lei Aplicável.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro.

11.9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, com a dispensa de assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da JSL S.A.")

JSL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo: